

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 481/74

PARECER CEE N° 768 /74
aprovado por Deliberação
em 3 / 4 /74

INTERESSADO - LUCIANO PIGNOCCHI

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO;

1.1 - Luciano Pignocchi, filho de Giovio Pignocchi e Isabella Garganese Pignocchi, nascido em Roma, Itália, aos 6 de maio de 1922, portador da Cédula de Identidade Modelo 19 n° 1.645 540, domiciliado e residente em São Paulo, inicialmente requer a este Conselho revalidação dos estudos feitos em seu país de origem, em consequência dos quais obteve o diploma de Contador e Perito Comercial e, na Universidade, o de Doutor em Economia e Comércio.

1.2 - Em requerimento datado do dia seguinte ao referido no item anterior, retifica a solicitação feita, para obter somente a revalidação do certificado de Contador e Perito Comercial, excluindo, pois, o título universitário.

2. APRECIÇÃO;

2.1 - Deflui, à evidência, dos termos da petição que o interessado não visa ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de estudos, matéria de competência deste Conselho. O que requer é a revalidação do seu certificado de conclusão de ensino de 2° grau, que lhe daria direito ao exercício profissional.

2.2 - O assunto, na Lei n° 5692, de 1971, é tratado no art. 65 que dispõe:

"Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação de diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2° grau, expedidos por instituições estrangeiras."

Ao que consta, tais normas ainda não foram expedidas, restando, pois, a competência do Conselho Federal de Educação para examinar cada caso em particular.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que Luciano Pignocchi deve dirigir-se ao Conselho Federal de Educação, ao qual compete, nos termos do art. 65 da Lei federal nº 5692, de 1971, fixar as normas de revalidação de diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, março de 1974

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente